



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO 11 - Nº 269 - 09/09/2015

MESA DIRETORA (2015/2016)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Pastor Fabrício	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Vice-Presidente
Padré Décio	PP	2º Vice-Presidente
Cláudio Caramelo	PT	1º Secretário
Gilberto Doceiro	PMDB	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, por meio de seu Presidente, Vereador Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº 1064/2015 de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros, aprovado na Reunião Ordinária do dia 07/07/2015, e em observância a Lei nº 6.826/2003, CONVOCA entidades, autoridades, bem como cidadãos interessados, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada conforme disposições a seguir:

1. Data, local e horário: dia 23 de setembro de 2015, quarta-feira, no Plenário Dep. Wilson Tanure, Av. Getúlio Vargas, nº 111, 5º andar, centro, Sete Lagoas-MG, no horário de 13h às 17h.

2. Do objetivo: assuntos referentes ao Centro de Zoonoses; concessão de liminar do Ministério público que proíbe a captura de animais, número excessivo de cães abandonados nas vias e logradouros públicos, bem como outros assuntos relacionados ao tema.

3. Da Programação:

- 13h – Credenciamento;
- 13h30m – Abertura Oficial;
- 13h45m – Exposição pelas autoridades, profissionais e técnicos afetos ao tema em pauta;
- 14h45 – Manifestações;
- 17h30 – Considerações finais, encaminhamentos e encerramento pelo Presidente da Sessão.

3.1 - Ressalvada a abertura, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério do Presidente da sessão, com o objetivo de dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da audiência.

4 - Da Forma de Apresentação:

4.1 - As inscrições de interessados em se manifestar na audiência poderão ser feitas na Av. Getúlio Vargas, nº 111, centro, sala 306, 3º andar, na Secretaria da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 17h; e no dia do evento durante a realização do mesmo, junto a servidores do Legislativo, até o horário destinado a "Manifestações".

4.2 - Os vereadores inscritos poderão se manifestar pelo prazo de 03 (três) minutos, estritamente sobre o assunto da audiência, tendo o interpelado igual prazo para esclarecimentos, facultadas a réplica e a tréplica de acordo com o Presidente da sessão.

4.3 - O tempo destinado à manifestação de cada inscrito será concedido na razão do número total de inscrições realizadas pelo tempo total previsto neste edital para as manifestações. O Presidente e demais Vereadores poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários. Findas as manifestações dos inscritos, o Presidente da sessão poderá permitir outras manifestações, a seu critério e de acordo com o tempo disponível.

4.4 - O Presidente da sessão poderá interromper o expositor quando o mesmo extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não se referir à temática da audiência.

5 – Das Disposições Gerais:

5.1 - Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência.

5.2 - Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da audiência.

5.3 - Será lavrada ata resumida dos trabalhos da Audiência Pública para posterior divulgação no Diário do Legislativo, site www.setelagoas.mg.leg.br

Sete Lagoas, 08 de setembro de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015/2016.

LEI Nº 8.484 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A execução de obras de pavimentação, recomposição ou recapeamento de vias e logradouros públicos, loteamento e condomínio dentro da área urbana do município de Sete Lagoas obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - É vedada a execução de obras de pavimentação de vias, pelos setores público e privado, sem a prévia definição em projeto, devidamente aprovado pelo município, de todo o sistema de drenagem a ser implantado.

Art. 3º - Fica estabelecido que antes da pavimentação das vias de empreendimentos em processo de instalação, seja implantado todo o sistema de água e de coleta de esgoto, bem como seja executado todos os ramais de ligação de água e esgoto.

Parágrafo Único: Os ramais de ligação de água e esgoto deverão estar ligados aos passeios públicos, devendo ser obedecidas demais legislações relativas ao processo.

Art. 4º - Deverá constar no projeto de parcelamento aprovado pelo município a identificação das vias locais, coletoras e arteriais, determinadas anteriormente pelo poder público local.

Art. 5º - Agentes públicos ou privados que provocarem danos ao pavimento viário, deverão se responsabilizar pela recomposição da via, obedecendo ao tipo de pavimentação definida para a localidade.

Art. 6º - A adoção e adequação do pavimento será feito por meio de laudo técnico que comprove a compatibilidade deste com as condições topográficas do local e as atividades previstas para a área.

§ 1º - Os novos bairros, loteamentos e condomínios poderão utilizar na via principal o asfaltamento tradicional, desde que, sejam realizados escoamentos ecológicos no leito da via.

§ 2º - A pavimentação ecológica deverá ser executada de acordo com o tipo de uso da área e poderá ser executada em:

- I- Blocos de Concreto;
- II- Asfalto Poroso;
- III- Concreto poroso;
- IV- Paralelepípedos.

§ 3º - O terreno a ser pavimentado será previamente preparado com vistas a garantir a capacidade de infiltração das águas pluviais.

Art. 7º - Após a aprovação do projeto, por parte do órgão público competente, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 8º - Caberá aos órgãos de defesa e proteção ambiental, de obras e do SAAE, analisar, deliberar e fornecer diretrizes para o atendimento do que dispõe esta lei.

Parágrafo Único: Os projetos não enquadrados nas hipóteses previstas no caput deste artigo, deverão atender as disposições da legislação vigente, sendo facultado ao interessado requerer a apreciação dos órgãos supra mencionados.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua aplicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 09 de setembro de 2015

FABRÍCIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara
Biênio 2015/2016

(Originária do PL nº 164/2014, nos termos do Substitutivo nº 001/2015 de autoria do Vereador Marcelo Pires Rodrigues)